



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DE REGISTROS PARTIDÁRIOS, AUTUAÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO

SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DE DADOS PARTIDÁRIOS

OFÍCIO CIRCULAR

Fortaleza, 7 de dezembro de 2017

Remetido por e-mail

Ao Senhor
Presidente do Diretório Estadual

Senhor Presidente,

Em cumprimento a determinação da Exma. Sra. Desembargadora Presidente deste Regional, comunico a Vossa Senhoria que em razão da edição da Lei 13.487¹ de 6.10.2017, ficam revogados, a partir de 1º de janeiro de 2018, os arts. 45, 46, 47, 48, 49 e o parágrafo único do art. 52 da Lei 9.096/95² que tratam do Acesso Gratuito ao Rádio e à Televisão.

Desta forma, não será possível a veiculação das propagandas partidárias deferidas por este Tribunal, para o ano de 2018.

Atenciosamente,


Ana Lílian Bastos Santana da Cunha
Secretária Judiciária, em exercício

¹ Lei 13.487 de 6.12.2017 – Altera as Leis nºs 9.504 de 30 de setembro de 1997, e 9096 de 19 de setembro de 1995, para instituir o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e extinguir a propaganda partidária no rádio e na televisão.

“Art. 5º Ficam revogados, a partir do dia 1º de janeiro subsequente à publicação desta Lei, os arts. 45, 46, 47, 48 e 49 e o parágrafo único do art. 52 da Lei nº 9096 de 19 de setembro de 1995.”

² Lei 9096/95 – Dispõe sobre os partidos políticos, regulamenta os artigos 17 e 14§3º da Constituição Federal.